



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

DECRETO Nº. 8.181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Regulamenta os Arts. 145 e 146 da Lei Municipal nº. 3.410, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1º. O Programa "IPTU VERDE" previsto nos Arts. 145 e 146 da Lei Municipal nº. 3.410, de 29 de dezembro de 2021, fica regulamentado na forma deste Decreto.

Art. 2º. Constitui objetivo do Programa "IPTU VERDE" fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 3º. Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma seguinte:

I – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais;

II – 2% (dois por cento): imóveis com sistema de reuso de águas cinzas;

III – 3% (três por cento): para imóveis com sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV – 3% (três por cento): para imóveis com sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

V – 3% (três por cento): para imóveis construídos com material sustentável;

VI – 3% (três por cento): para imóveis com utilização de energia passiva;

VII – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de utilização de energia eólica;

§ 1º. Os benefícios previstos neste Artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios e/ou chácaras de lazer.

§ 2º. Os benefícios tributários poderão ser cumulados, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do IPTU do contribuinte.

Art. 4º. Para fins de concessão do benefício de que trata o Art. 3º deste Decreto considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

I – sistema de captação e aproveitamento de água pluviais: sistema capaz de captar água da chuva, armazenar em reservatórios e utilizar no próprio imóvel;

II – sistema de reuso de águas cinzas: sistema que possibilite a reutilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: sistema destinado à captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV – sistema de geração de energia solar fotovoltaica: sistema que permite a captação de (energia radiante) irradiação solar para sua conversão em energia elétrica por meio de dispositivos fotovoltaicos, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

V – construção com material sustentável: que seja executada utilizando materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI – edificação com utilização de energia passiva: que possua projeto arquitetônico elaborado de forma que utilize a luz solar como principal fonte de claridade dos ambientes internos e que promova movimentação de ar no interior da edificação, contribuindo efetivamente para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento dos recursos naturais, tendo como consequência a diminuição de iluminação Artificial e aparelhos mecânicos de climatização;

VII – sistema de utilização de energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no próprio imóvel;

§ 1º. Os padrões técnicos mínimos encontram-se definidos no ANEXO I deste Decreto.

§ 2º. Quando da vistoria, os materiais deverão estar instalados e os equipamentos em pleno funcionamento.

Art. 5º. O proprietário interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido de forma individualizada para cada cadastro imobiliário, no período exclusivo de 1º de janeiro até 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja obter o desconto tributário, instruindo-o com os seguintes documentos comprobatórios:

I – cópia da capa do carnê do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia do contribuinte, ou, no caso de pessoa jurídica, do representante;

III – certidão negativa de débitos no CPF ou CNPJ do proprietário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

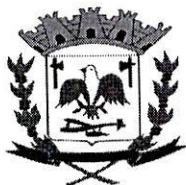
IV – no mínimo 4 (quatro) fotografias coloridas que comprovem a satisfação da hipótese ou das hipóteses de enquadramento em cada item do Art. 3º deste Decreto para a concessão dos benefícios mencionados no mesmo Artigo;

V – documentos adicionais e específicos para cada sistema implantado:

- a) Sistema de captação e aproveitamento de água pluviais
 - Projeto hidráulico contendo indicação da capacidade de armazenamento e das ligações ao sistema hidráulico do imóvel, com respectiva ART; ou
 - Notas fiscais dos equipamentos externos adquiridos.
- b) Sistema de reuso de águas cinzas
 - Projeto hidráulico contendo indicação da capacidade de armazenamento e das ligações ao sistema hidráulico do imóvel, com respectiva ART.
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar
 - Notas fiscais dos equipamentos e do prestador de serviço.
- d) Sistema de geração de energia solar fotovoltaica
 - Demonstrativo da Unidade Consumidora Geradora/Beneficiária fornecido pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia;
 - Fatura atualizada da COPEL.
- e) Construção com material sustentável
 - Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, atestando que a edificação fez uso de materiais sustentáveis e apontando a porcentagem da presença destes no quantitativo total de materiais da obra, com respectiva ART;
 - Certificados ou selos ambientais dos materiais sustentáveis utilizados.
- f) Edificação com utilização de energia passiva
 - Projeto arquitetônico aprovado pelo Município, com respectiva ART;
 - Memorial de cálculo das áreas de ventilação e iluminação, atestando que a edificação faz uso de energia passiva e contribui efetivamente para a economia de energia elétrica.
- g) Sistema de utilização de energia eólica
 - Relatório de geração de energia elétrica do sistema, obtido através de medidor;
 - 3 últimas faturas atualizadas da COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

§ 1º. O protocolo deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral, em formulário próprio, conforme ANEXO II que integra este Decreto, remetidos ao Departamento Municipal de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente e ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, para análise e parecer.

§ 2º. Para obter o incentivo fiscal, o proprietário deverá estar em dia com suas obrigações tributárias na data de protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

§ 3º. O prazo para o requerimento do benefício, exclusivamente no exercício de implantação do IPTU Verde, fica estendido até 30 de novembro de 2022.

§ 4º. Os órgãos municipais poderão realizar a qualquer tempo a fiscalização no imóvel quanto ao cumprimento das exigências para o recebimento dos descontos previstos neste Decreto;

Art. 6º. A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º. O beneficiário será extinto quando:

I – o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – o interessado não fornecer as informações solicitadas, impedir ou obstar a fiscalização do imóvel;

IV – o interessado prestar informações falsas ou fraudulentas.

Art. 8º. Compete ao Departamento Municipal de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Municipais:

a) a fiscalização do disposto na Lei Municipal nº. 3.410, de 29 de dezembro de 2021 e neste Decreto;

b) a emissão de parecer final sobre os pedidos formulados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

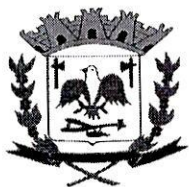
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/09/2022).


LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
Município, Jornal *Tribuna do Norte*
nº 9.364 de 05/10/22 fl(s) 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO I

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

MEDIDAS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO	DESCONTO
Imóveis residenciais com sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais. Para sistemas integrados ao sistema hidráulico da residência: deverão possuir tubulação para condução da água, contendo caixa d'água tampada com capacidade mínima de 1.000 litros. Para sistemas externos: deverão realizar a captação e armazenamento da água em, no mínimo, 80% da área de cobertura da residência.	2%
Imóveis residenciais com sistema de reuso de águas cinzas. O sistema deverá funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa, possuir tratamento próprio e caixa d'água para armazenamento, bem como tubulação para condução da água até os vasos sanitários ou para outros usos não-potáveis.	2%
Imóveis residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar. Sistema composto por placas de captação de energia solar e reservatório térmico que sejam responsáveis pelo aquecimento e armazenamento de todo o consumo de água quente utilizado na residência.	3%
Imóveis residenciais com sistema de geração de energia solar fotovoltaica. O sistema deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pela produção de pelo menos 60% do consumo total da residência.	3%
Construções com material sustentável. Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, elaudado com no mínimo 40% dos materiais utilizados na construção da área edificada.	3%
Edificação com utilização de energia passiva. A utilização de energia passiva deverá ser comprovada mediante apresentação de memorial de cálculo das áreas de ventilação e iluminação constantes no projeto arquitetônico aprovado, com os seguintes coeficientes mínimos para os Ambientes de Permanência Prolongada (APP): 1/3 para iluminação e 1/6 para ventilação	3%
Sistema de utilização de energia eólica. Deverá captar vento, através de moinhos ou cata-ventos, para produção de pelo menos 20% da energia elétrica da residência.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA IPTU VERDE

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, legítimo proprietário/responsável pelo imóvel localizado no endereço _____, cadastro imobiliário nº _____, telefone para contato nº _____, venho por meio deste solicitar a inclusão do imóvel acima referido no Programa IPTU Verde, segundo a Lei Municipal nº. 3.410, de 29 de dezembro de 2021.

Segundo as exigências da citada lei, bem como do Decreto que a regulamentou, concluo o(s) enquadramento(s) na(s) seguintes(s) medida(s) para obtenção de desconto do IPTU:

- () sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais
- () sistema de reuso de águas cinzas
- () sistema de aquecimento hidráulico solar
- () sistema de geração de energia solar fotovoltaica
- () construções com material sustentável
- () utilização de energia passiva
- () sistema de utilização de energia eólica

Informo que possuo ciência quanto a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios da existência das medidas acima assinaladas, indispensáveis para a realização da análise, os quais seguem anexo ao presente requerimento.

Declaro, ainda, que as informações aqui relatadas correspondem à expressão da verdade e que estou ciente da penalidade prevista no **Código Penal** quanto à falsidade ideológica.

CÓDIGO PENAL – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Jandaia do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário